



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 158

Dá nova redação ao Artigo 76 da Lei nº 584 de 31 de dezembro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 76 da Lei nº 584 de 31 de dezembro de 1969:

"Art. 76 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração do Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de março de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração